PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 085
De 23/04/14
À 03/05/14
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

LEI MUNICIPAL N.º 1.080/2014

SANCIONADO
23/04/14

"Dispõe sobre a Subvenção Financeira ao Clube Recreativo e Associação dos Policiais Militares de São Francisco do Guaporé, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, Faço Saber que a Câmara Municipal decretou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção financeira para o exercício financeiro de 2014 no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), ao **Clube Recreativo e Associação dos Policiais Militares de São Francisco do Guaporé - CRAPOM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de fim social, inscrita no CNPJ sob nº 14.246.783/0001-00, com sede sito na Av. Brasil, 3742, São Francisco do Guaporé/RO.

§ 1º. Os valores acima aludidos serão repassados em parcela única no valor a que se destina de R$ 3.000,00 (três mil reais).

§2º. A liberação dos recursos é condicionada a celebração de Termo de Convênio.

Art. 2º - Os recursos serão oriundos da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer no orçamento programa de 2014, através da ficha nº 286.

Art. 3º - Para os próximos exercícios financeiros a liberação dos recursos de que trata o artigo primeiro desta Lei dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira e celebração de convênio.

Art. 4º - Os valores descritos nos incisos do art. 1º. **só poderão ser repassados mediante a celebração de convênio**, o qual estabelecerá suas regras de repasse e prestação de contas.

Art. 5º - O recebimento da subvenção ora concedida fica condicionado à regular prestação de contas pela entidade subvencionada.

Av. Guaporé, 4557, Cidade Alta
CEP: 76.935-000
Tele/fax: (69) 3621-2580

PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 035
De 23/04/14
A 03/05/14
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

§ 1º A prestação de contas será encaminhada ao Órgão de Controle Interno, cujo processo será composto dos documentos a seguir relacionados, devidamente preenchidos e sem rasuras:

I – ofício de encaminhamento;

II – Relação dos documentos em ordem cronológica de número e data.

III – original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade subvencionada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

IV – original dos comprovantes das despesas (nota fiscal, fatura, recibo etc.);

V – demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;

VI – Comprovante de recolhimento dos encargos de empregado;

VII – demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por um profissional de Contabilidade, com indicação do seu registro no Conselho competente;

VIII – comprovante de depósito de saldo remanescente, se houver, em conta da Prefeitura, indicada pelo tesoureiro municipal, na última prestação de contas de cada exercício.

§ 2º. No caso de irregularidades no processo de prestação de contas, o Órgão de Controle Interno notificará o responsável pela entidade, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a devida regularização, bem como poderá adotar medidas que julgar necessárias para facilitar e garantir a regular prestação das contas.

§3º Caso haja necessidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer adequações no PPA, LDO e LOA para o atingimento dos objetivos da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé-RO., **23 de Abril de 2014.**

Gislaine Clemente
Prefeita Municipal

Av. Guaporé, 4557, Cidade Alta
CEP: 76.935-000
Tele/fax: (69) 3621-2580